



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 0769312-98.2007.815.2001 (200.2007.769.312-1)

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para obtenção de cópias e o requerimento que segue.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *online* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 20.847,19 (vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), protocolo 20080002048828, junto ao Banco Nordeste, conforme comprovante em anexo. Todavia, houve o pagamento voluntário da condenação no valor de R\$ 21.495,96, de modo que merece o valor ser desbloqueado.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB